DECRETO Nº 225, DE 4 DE JULHO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ART. 69, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 973/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2025.

§1º. - Os boletos (carnês) referentes ao IPTU, Alvará e Vigilância– 2025 ficarão à disposição dos contribuintes na Prefeitura de Nova Laranjeiras, junto ao Departamento de Tributação, a partir do dia 07 de julho de 2025, bem como estarão disponíveis para impressão pelo portal do contribuinte no site do município de Nova Laranjeiras no seguinte endereço: https://www.novalaranjeiras.pr.gov.br/portal_contribuinte.php, sendo necessária para a consulta, a informação de um dos seguintes itens:

I – N° de inscrição
II – Indicação fiscal (distrito, zona, setor, quadra, lote, unidade)
III – Cadastro de Pessoa Física – CPF
IV – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ

§2º. - Os boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2024, serão impressos em parcela de cota única com opção de desconto de 20% (vinte por cento) à vista, sobre o valor do lançamento, constante no boleto (carnê).

§3º. - Caso o contribuinte opte em realizar o pagamento parcelado, em até 04 (quatro) vezes, sem desconto, tendo como valor mínimo R$ 40,00 (quarenta reais), correspondente a 13,51 UFM, se dará da seguinte forma:

Pagamento à vista	11/08/2025
1ª parcela	11/08/2025
2ª parcela	11/09/2025
3ª parcela	10/10/2025
4ª parcela	10/11/2025

Paragrafo Primeiro: O Alvará de localização e Vigilância Sanitária vence no dia 19 de agosto de 2025.

Art. 2º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto acarretará a incidência das penalidades tributárias cabíveis.

Art. 3º – O IPTU referente ao exercício de 2025 será considerado vencido integralmente na data da primeira parcela vencida e não paga.

Art. 4º - Eventual pedido de revisão ou impugnação do lançamento deverá ser formalizado, mediante requerimento, devidamente fundamentado, no Departamento de Fiscalização e Recuperação Fiscal, até o dia 07 de agosto de 2025.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeira, 4 de julho 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal